

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.057, DE 2000**

**Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências**

### **EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se, ao artigo 34 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, o seguinte parágrafo 7º:

“Art  
34 .....

§ 7º O sistema de drenagem de todo e qualquer parcelamento deverá ser projetado de forma a considerar e harmonizar-se tecnicamente com o sistema do Município e com aquele existente nas circunvizinhanças”.

Sala da Comissão, 17 de janeiro de 2006.

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA**

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se mais uma vez de dispositivo de conteúdo técnico. Têm sido muito comuns, na prática, projetos de parcelamento que não levam em conta o sistema de drenagem existente no entorno e no município como um todo. Intensificam-se, com isso, os processos de assoreamento e de enchentes, de gravidade notória. O dispositivo visa obrigar expressamente os empreendedores e autoridades licenciadoras a atentarem para esse aspecto tão relevante. Entendemos, nesse sentido, que o interesse público na presente proposta é manifesto.



5CEBFC2A35